

MATRIZ DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS

<https://doi.org/10.4215/rm2020.e19028>

Antonio Pasqualetto ^{a*} - Ubirajara de Lima Ferreira ^b - Fudio Matsuura ^c

(a) Doutor em Fitotecnia. Prof. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia (GO), Brasil.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8639-6725>. **LATTES:** <http://lattes.cnpq.br/4691515540448143>.

(b) Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia (GO), Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5822-8620>. **LATTES:** <http://lattes.cnpq.br/3333449370815726>.

(c) Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Goiânia (GO), Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0467-6871>. **LATTES:** <http://lattes.cnpq.br/5868284529680160>.

Article history:

Received 29 June, 2020
Accepted 07 August, 2020
Publisher 15 December, 2020

(*) CORRESPONDING AUTHOR

Address: PUC-GO - Avenida Universitária, Setor Leste Universitário. CEP: 74605010, Goiânia (GO), Brasil. Tel: (+55 62) 39461351

E-mail: profpasqualetto@gmail.com

Resumo

Do total de municípios da região norte do Estado de Goiás, parte possuem receitas próprias inferiores às necessidades, a se manterem as condições atuais, tendem a ser incorporados a municípios vizinhos a partir de 2025 em obediência à PEC 188/2019. Haveria alternativa para o desenvolvimento e a sustentabilidade municipal sem o necessário incremento populacional? Neste sentido, objetivou-se identificar as fragilidades econômicas e sociais que caracterizam os municípios da região norte e criar "Matriz de Dependência". A metodologia consistiu na consulta de bases de dados de órgãos e programas federais, estaduais e municipais. Os resultados demonstram o baixo nível de atividade econômica, de receitas próprias, elevada dependência de receitas externas, elevada folha de pagamento dos servidores, expondo-se aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e alta dependência dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A Matriz de Dependência auxilia o gestor municipal na contenção da suposta fuga migratória, da perda de relevância econômica e da sustentabilidade econômica, ambiental e social.

Palavras-chave: Matriz de Dependência. Economia. Sustentabilidade.

Abstract / Resumen

MATRIX OF DEPENDENCE OF MUNICIPALITIES IN THE NORTH REGION OF GOIÁS

Of the total number of municipalities in the northern region of the State of Goiás, part of them have their own revenues below requirements, if current conditions are maintained, they tend to be incorporated into neighboring municipalities from 2025 onwards in compliance with PEC 188/2019. Would there be an alternative for municipal development and sustainability without the necessary population increase? In this sense, the purpose was to identify the economic and social weaknesses that characterize the municipalities in the northern region and to create a "Dependency Matrix". The methodology consisted of consulting databases of federal, state and municipal agencies and programs. The results demonstrate the low level of economic activity, own revenues, high dependence on external revenues, high payroll on civil clerk, exposing themselves to the dictates of the Fiscal Responsibility Law (LRF) and high dependence on the Income Transfer Programs of the Federal Government such as the Bolsa Família Program (PBF) and the Continuous Payment Benefit (BPC). The Dependency Matrix assists the municipal manager in restraining the alleged migratory flight, the loss of economic relevance, as well as economic, environmental and social sustainability.

Keywords: Dependency Matrix. Economy. Sustainability.

MATRIZ DE DEPENDENCIA DE MUNICIPIOS EN LA REGIÓN NORTE DE GOIÁS

Del total de municipios de la región norte del Estado de Goiás, parte de ellos tiene ingresos propios por debajo de los requisitos, si se mantienen las condiciones actuales tienden a incorporarse a los municipios vecinos a partir de 2025 en cumplimiento de la PEC 188/2019. ¿Habrá una alternativa para el desarrollo y la sostenibilidad municipal sin el aumento de población necesario? En este sentido, el objetivo era identificar las debilidades económicas y sociales que caracterizan a los municipios de la región norte y crear una "Matriz de dependencia". La metodología consistió en consultar bases de datos de agencias y programas federales, estatales y municipales. Los resultados demuestran el bajo nivel de actividad económica, los ingresos propios, la alta dependencia de los ingresos externos, la alta nómina de los funcionarios públicos, la exposición a los dictados de la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF) y la alta dependencia de los Programas de Transferencia de Ingresos del Gobierno federal como el Programa Bolsa Familia (PBF) y el Beneficio de pago continuo (BPC). La matriz de dependencia ayuda al gerente municipal a contener el supuesto vuelo migratorio, la pérdida de relevancia económica y la sostenibilidad económica, ambiental y social.

Palabras-clave: Matriz de dependencia. Economía. Sustentabilidad.

INTRODUÇÃO

O Fundo de Participação Municipal (FPM) é a principal arrecadação do município e está previsto no Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional e Seção VI – Da repartição das Receitas Tributárias, artigo 159 da Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988) e refere-se a transferência de responsabilidade da União aos municípios, proporcional de acordo com o número de residentes.

Portanto, a União reserva 22,5% do total de 49% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além de 1% a cada mês de julho e dezembro, com base nas regras do Decreto-Lei n. 1881/1981 a título de FPM, aos municípios brasileiros.

Dos 26 municípios da Região Norte do Estado de Goiás, 16 (62%) recebem transferências na faixa de 0,6% do Fundo de Participação Municipal (FPM), da fatia de 86% dos 22,5% destinados aos municípios do interior, do qual dependem diretamente para o custeio das suas atividades, principalmente a Folha de Pagamento dos Servidores, em razão de possuírem população inferior a 10.188 habitantes com base no Censo do IBGE 2010 (TCU, 2020 e IBGE, 2019).

Este artigo analisa o fator que certamente preocupa os gestores municipais e a população dos pequenos municípios do Brasil, especialmente da Região Norte de Goiás, principalmente após a remessa da PEC 188/2019 (BRASIL, 2019) pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que propõe a fusão de pequenos municípios, detentores de até 5 mil habitantes e receitas próprias limitadas a 10% das receitas totais: a sistemática e gradativa perda de relevância econômica, a redução dos moradores, concomitante com o agravamento da dependência do FPM, do PBF e do BPC na maioria dos municípios da Região Norte de Goiás, ocorridos nos últimos 30 anos (1989/2019).

Buscou-se em resposta a estas indagações, por meio de pesquisas bibliográficas e estudos em banco de dados de renomados institutos, a respeito dos aspectos que expliquem a preocupante e sistemática decadência econômica, evidenciada na forte dependência de recursos externos, de parte dos pequenos municípios brasileiros, especialmente da Região Norte do Estado de Goiás, analisando-se o prisma da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Neste sentido objetivou-se elaborar uma “Matriz de Dependência dos Municípios”, a partir dos dados e informações obtidas, que contemplam desde a população residente, as receitas próprias e externas, a população ocupada até os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, buscando-se compreender os fatores que trouxeram a gradativa e consistente decadência, perda de relevância econômica e redução populacional ocorrida no período 1989/2019.

REVISÃO DA LITERATURA

As teorias tradicionais acerca do desenvolvimento, em parte significativa convergem rumo à tese de que ele ocorre de forma desigual e atemporal em face ao território e o tempo segundo Hirschmann (1961).

Gomes e Mac Dowell (2000) relatam que a descentralização política, a proliferação de unidades municipais e o aumento dos recursos tributários apropriados por estes entes não teriam provocado resultados positivos.

No estado do Paraná, Costa e Rocha (2014), ao analisar o perfil dos municípios paranaenses no que se refere ao desenvolvimento geográfico desigual, perceberam que as desigualdades estabelecidas entre as regiões levaram ao estabelecimento de regiões bem sucedidas e regiões perdedoras. Na primeira, a economia cresce e a sociedade tende a se tornar mais rica. Na segunda, o processo de acumulação parece estar estagnado e a sociedade tende a empobrecer além da pobreza já herdada.

Os municípios mais dinâmicos exercem influência regional, reproduzem melhor o modelo capitalista de desenvolvimento e possuem como fatores de atração populacional, melhor geração de emprego derivada da presença de indústrias de pequeno, médio e grande porte, comércio e serviços diversificados, comunicação ativa por rádios, sistemas de televisão, jornais impressos locais, cobertura de internet banda larga, infraestrutura integrada por rodovias que facilitam o fluxo de pessoas e mercadorias e conectividade com outros municípios (COSTA E ROCHA, 2014).

Ainda segundo os autores, os municípios periféricos, mais distantes da capital e das regiões mais desenvolvidas, exercem pouca influência na região onde estão instalados, possuem dificuldades em atender às necessidades básicas da população (saúde, educação, emprego, renda, moradia, etc.), elevada taxa de pobreza e sofrem evasão dos seus moradores.

Por sua vez, a Constituição Federal (CF 1988) em seu artigo 6º. atualizado pela Emenda Constitucional de n. 90 de 15 de setembro de 2015, a respeito dos chamados Direitos Sociais, expressa aquilo que objetiva garantir aos cidadãos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Em sequência, o artigo 7º. da CF trata da oferta da previdência social, a qualificação profissional e o encaminhamento para o mercado de trabalho; os artigos 205 e 208 afirmam a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, bem como determina que a educação de qualidade seja oferecida a todos os cidadãos; e o artigo 144 trata da garantia, proteção e estabilidade, bem como, convivência social, proteção e defesa de direitos, no que concerne à segurança pública.

O Estado passa, doravante, a ser o principal responsável pela melhoria da qualidade de vida da população, por meio da sua Constituição, ao desenvolver programas de amparo à saúde como o Sistema Único de Saúde (SUS), programas de transferência de renda como o Bolsa Família (PBF) que unificou e reuniu sob o mesmo teto os tradicionais programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, etc. anteriormente oferecidos.

Questiona-se, a despeito do objetivo genuíno dos programas de transferência de renda, como o PBF, que provocaria efeito negativo na economia local, posto que tenderia a inibir a busca por trabalho e emprego e adiaria a perspectiva de reversão da dependência. Entretanto, para Correa Junior et al. (2019) acerca dos impactos do PBF no mercado de trabalho dos municípios brasileiros, em sentido oposto, afirmam que além de não causarem efeitos adversos, ainda podem provocar aumento de salário no município. Afirmam:

Do ponto de vista de gestão de política pública, entende-se como real e efetiva contribuição a constatação de que o PBF está positivamente associado ao mercado de trabalho formal dos municípios brasileiros, tanto no que se refere ao aumento do pessoal ocupado assalariado como mediante o aumento dos salários e outros rendimentos. (CORREA JUNIOR et al., 2019, p. 856).

A afirmativa dos autores coloca o PBF como importante ao atendimento imediato das necessidades primárias das camadas mais vulneráveis e contribuidor direto no incremento do emprego e renda local.

Analisando-se as perspectivas da política fiscal entre os anos 1999/2014, Gobetti e Orair (2015) ponderaram sobre a tendência do crescimento gradativo dos gastos sociais, a despeito da existência de períodos de contração e de expansão econômica:

O principal fator por trás da ampliação desse gasto é o crescimento vegetativo do número de beneficiários, seja pelos direitos assegurados constitucionalmente, que foram progressivamente sendo acionados, seja pelas pressões demográficas ou pelo efeito da formalização do mercado de trabalho. Independentemente das causas, o fato é que o número de beneficiários cresceu a uma taxa média de quase 4% a.a. em pouco mais de uma década (GOBETTI e ORAIR, 2015, p. 438).

Adicionalmente ao crescimento do número de beneficiários, os estudos dos autores reconheceram também a evolução das despesas com benefícios sociais do governo central em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), no período 1998/2014, da ordem de 5,86% (1998), 6,74% (2002), 8,28% (2006), 8,24% (2010), 8,61% (2012) para 9,29% (2014).

Difícil imaginar-se a continuidade da expansão dos benefícios em relação ao PIB do país na próxima década, a se considerar as frequentes crises econômicas mundiais e as discussões em torno da

elevada carga tributária que, aliada à baixa produtividade e aos custos de produção, são considerados fatores inibidores ao crescimento econômico.

Tal análise exige o estudo de indicadores ao longo de determinado período, que abarquem as realidades de ordem econômica e social no território pesquisado, objeto do trabalho realizado por instituições municipais, estaduais e federais, dando o enfoque para a Região Norte do Estado de Goiás.

Neste sentido, a construção de uma Matriz de Dependência repercute diálogo com o sistema geográfico brasileiro, distribuído em regiões com características similares, dadas as dimensões continentais do país e as suas desigualdades.

Tomou-se emprestado o termo “Matriz” do mundo da matemática, referente ao conjunto de linhas e colunas utilizadas para organizar os dados, visando facilitar a compreensão e resolução de problemas, numéricos ou não.

O termo “Dependência” por sua vez, refere-se à realidade marcada pela baixa arrecadação, peso da folha de pagamentos dos servidores e a ausência de recursos para investimentos, que naturalmente provoca a permanente necessidade de se captar recursos externos para a manutenção da administração municipal.

Ugeda (2020) referindo-se à região nordeste, evidenciou cronologicamente os decretos e leis que ao longo do tempo foram criados para mitigar a questão da desigualdade regional, vindo a findar com a criação do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR em 2019 e a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR por meio do Decreto n. 9810/2019 de 30/05/2019, dada a relevância do tema.

Construiu-se a partir da realidade que marca a maioria dos pequenos municípios brasileiros, que independente da geografia, também se situam no norte do estado de Goiás, uma planilha demonstrativa que convencionou-se denominar como “Matriz de Dependência Municipal” que coloca, a um só tempo, a baixa capacidade arrecadadora e a elevada dependência de recursos externos para o custeio da estrutura administrativa municipal.

METODOLOGIA

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE GOIÁS

A Região Norte do estado de Goiás, limitada pela porção sul do estado do Tocantins, a leste pela região Nordeste do estado de Goiás e a oeste pelo estado do Mato Grosso, é composta por 26 municípios.

No mapa de localização, demonstra-se a sua posição geográfica ao norte do estado de Goiás (Figura 1).

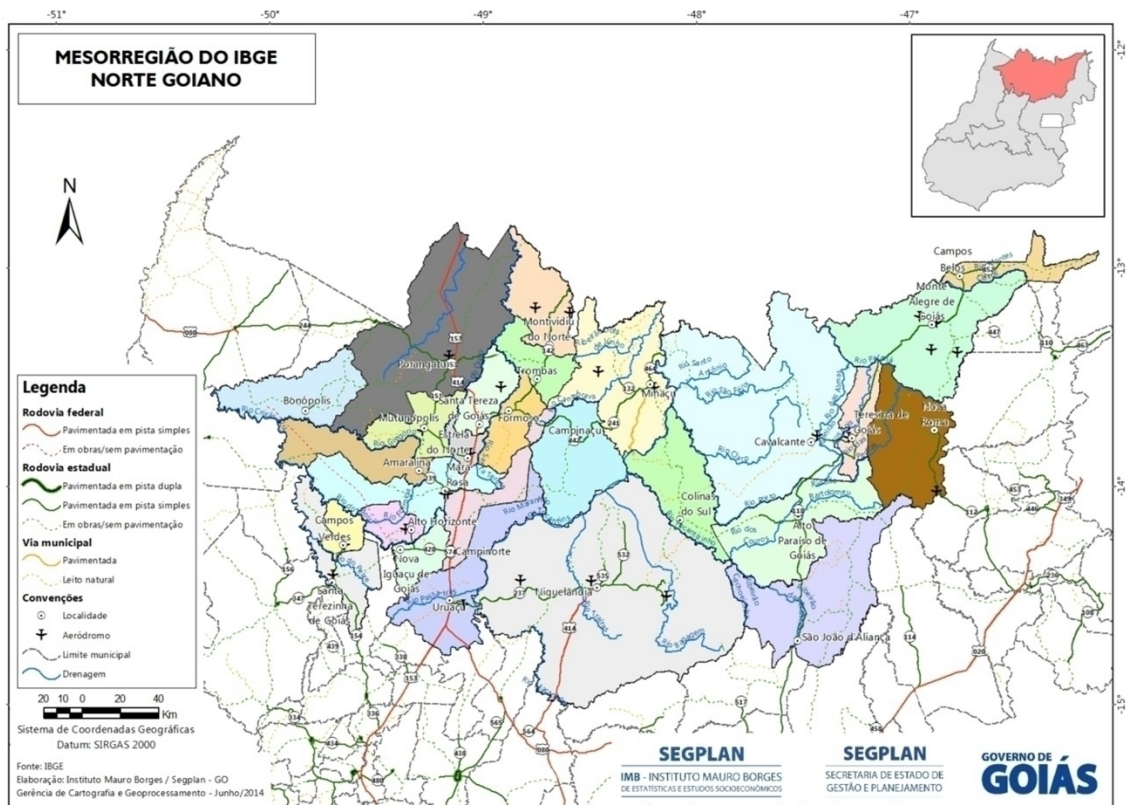


Figura 1 - Mesorregião do IBGE - Norte Goiano. Fonte: Elaboração IMB/SEGPLAN/IBGE - Instituto Mauro Borges (2014) e adaptações dos autores.

Compõem a região os municípios de Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçú de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru e Uruaçu.

COLETA DE DADOS

A pesquisa ocorreu em 2019 e foram consultados dados em portais e órgãos como Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional, Portal da Transparência (CGU), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (2019), Instituto Mauro Borges (IMB), Portal do Cidadão, Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) para tentar compreender o baixo nível de atividade e a dependência de transferência de recursos governamentais que marca a realidade dos pequenos municípios brasileiros.

As variáveis consideradas foram assim classificadas:

- Caracterização do Municípios: Área (km²), data de criação do município de origem, densidade demográfica hab./km²
- Nível de atividade econômica: Participação na arrecadação do ICMS nas Regiões do Estado de Goiás
- Dependência de fontes de recursos externos: fundo de participação dos municípios
- Folha de pagamento dos servidores: Federal, estadual e municipal
- Elaboração de “Matriz de Dependência” dos municípios da região norte do Estado de Goiás, com base na população, receitas próprias, transferências governamentais, folha de pagamento e beneficiários de programas federais.

Os dados foram apresentados em figuras e quadros para melhor análise e interpretação.

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE GOIÁS E A MATRIZ DE DEPENDÊNCIA

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS

Os primeiros municípios da Região Norte do estado de Goiás foram emancipados a partir dos anos 30, em sua maioria, criados nas décadas de 1950 e 1960.

Houve um processo de fragmentação de áreas dando origem a novos municípios na região, especialmente no final da década de 1980 e no começo de 1990 (Tabela 1).

Décadas	Municípios	Área (km ²)	Data de Criação	Município de origem	Densidade demográfica hab./km ² (2017)
SÉC XIX – 1833	Niquelândia	9.843,25	01/04/1833	Pirenópolis	4,66
1930/1939	Uruaçu	2.141,82	04/07/1931	Pilar de Goiás	18,71
1940/1949	Porangatu	4.820,52	25/08/1948	Uruaçu	9,40
1950/1959	Mara Rosa	1.687,84	26/08/1953	Uruaçu	6,06
	Crixás	4.661,17	30/10/1953	Itapaci	3,62
	Estrela do Norte	301,64	14/11/1958	Porangatu	11,20
	Mutunópolis	955,88	14/11/1958	Porangatu	4,09
	São Miguel do Araguaia	6.148,80	14/11/1958	Porangatu	3,69
1960/1969	Campinorte	1.067,19	08/10/1963	Uruaçu	11,55
	Formoso	844,29	25/09/1963	Mara Rosa	5,48
	Mozarlândia	1.734,36	23/10/1963	Goiás	8,72
	Santa Terezinha de Goiás	1.202,25	23/10/1963	Pilar de Goiás	8,00
	Santa Tereza de Goiás	794,56	13/11/1963	Porangatu	4,67
1970/1979	Minaçu	2.860,74	14/05/1976	Uruaçu	10,73
1980/1989	Mundo Novo	2.146,65	10/06/1980	Crixás	2,64
	Nova Crixás	7.302,23	10/06/1980	Crixás	1,75
	Campinaçu	1.974,38	14/05/1982	Uruaçu	1,89
	Campos Verdes	441,65	27/01/1988	Santa Terezinha de Goiás	7,70
	Novo Planalto	1.242,96	27/01/1988	São Miguel do Araguaia	3,53
	Trombas	799,13	27/01/1988	Formoso	4,47
1990/1999	Alto Horizonte	503,76	16/01/1991	Mara Rosa	11,48
	Nova Iguaçu de Goiás	628,44	16/01/1991	Mara Rosa	4,71
	Montividiu do Norte	1.333,00	29/04/1992	Trombas	3,34
	Uirapuru	1.153,48	29/04/1992	Crixás	2,57
	Amaralina	1.343,24	27/12/1995	Mara Rosa	2,79
	Bonópolis	1.628,49	27/12/1995	Porangatu	2,54

Tabela 1 - Municípios da Região Norte de Goiás – Ênfase à criação/emancipação por década. Fonte: IBGE (2019), Instituto Mauro Borges - Segplan-GO (2018) com adaptações dos autores.

Destes municípios, 9 representando 34%, foram emancipados a partir de 1988, logo após a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Destaque ao surgimento de Campos verdes de Goiás, que com as minas de esmeralda, separou-se de Santa Terezinha de Goiás em 1988.

NÍVEL DE ATIVIDADE ECONÔMICA, DESCENTRALIZAÇÃO E

CAPACIDADE ARRECADATÓRIA MUNICIPAL

Analisando-se o nível de atividade econômica, a Tabela 2 traz a contribuição dos municípios na arrecadação do ICMS, destacando-se negativamente a Região Norte que possuía 2,06% de participação na fatia do estado de Goiás em 2000, caiu para 1,99% em 2010 e caiu novamente para 1,04% em 2017, conforme levantamento do IMB (2018).

Região	2000	2010	2017
001 - Metropolitana de Goiânia	58,47	56,63	58,03
002 - Centro Goiano	7,07	7,33	8,05
003 - Norte Goiano	2,06	1,99	1,04
004 - Nordeste Goiano	0,27	0,42	0,23
005 - Entorno do Distrito Federal	2,27	3,30	3,35
006 - Sudeste Goiano	2,63	4,22	2,82
007 - Sul Goiano	3,88	3,50	2,53
008 - Sudoeste Goiano	5,81	4,86	4,35
009 - Oeste Goiano	1,68	1,15	0,95
010 - Noroeste Goiano	0,37	0,31	0,29
Outros	15,48	16,29	18,35
ESTADO DE GOIÁS	100,00	100,00	100,00

Tabela 2 - Participação na arrecadação do ICMS nas Regiões de Planejamento - Região Norte do estado de Goiás. Fonte: Elaboração do Instituto Mauro Borges/SEGPLAN-GO (2018) com adaptações dos autores.

A queda de contribuição percentual da Região Norte na fatia da arrecadação do ICMS do estado no período analisado de 2000 a 2017 (de 2,06% para 1,04%) denota, simultaneamente, menor dinamicidade econômica principalmente naquela região em relação às demais, o que causa efeito direto no emprego e na renda, aspectos que podem ser também causadores da redução populacional ocorrida ao longo do tempo.

A maioria das regiões apresentou estagnação, enquanto a Região Centro, o entorno do Distrito Federal e a Região Metropolitana da capital (Goiânia, Aparecida, Anápolis, Senador Canedo, Trindade), fizeram valer o seu poder de atração.

Importante registrar-se que menor nível de atividade econômica nos municípios provoca menor geração de emprego e renda, menor receita própria na forma de arrecadação de impostos, taxas e contribuições como o IPTU/ISS/ITBI, maior dependência de transferências externas como o FPM e de Emendas Parlamentares para o custeio das atividades e a realização de investimentos e maior dependência dos programas sociais como o PBF/BPC por parte de desempregados e da população de baixa renda.

A descentralização fiscal que se deu início nos anos 80 não foi planejada e resultou dos conflitos entre a União, os Estados e os Municípios em razão da concentração arrecadatória no âmbito federal e as crescentes transferências de responsabilidades aos estados e municípios, a partir da Constituição Federal de 1988.

O fortalecimento dos municípios por sua vez, ocorreu principalmente por meio de transferências constitucionais que por sua capacidade arrecadatória, conforme observa os autores Guedes e Gasparini (2007):

O alto grau de dependência financeira dos municípios é explicado pelo modesto desempenho das receitas tributárias, resultado da estrutura tributária vigente, que reserva à União e aos Estados os tributos de maior valor arrecadatório. Além disso, a tributação ainda é bastante concentrada nas capitais dos Estados e nas maiores cidades do País, especialmente nas regiões mais desenvolvidas. (GUEDES E GASPARINI, 2007, p. 304)

Pode-se afirmar que mediante a transferência regular de recursos aos municípios, estes de certa forma se acomodaram e, para não se tornarem impopulares na atualização do seu código tributário e na cobrança de impostos, muitos deixam de arrecadar até mesmo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e mantém baixas alíquotas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

DEPENDÊNCIA DE FONTES EXTERNAS

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b) da União para os estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da reserva de 49% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (BRASIL, 1988) realizado mensalmente aos municípios brasileiros, cujo coeficiente se baseia no número de moradores, segundo estudos do IBGE (2019).

A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os critérios utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei nº 1.881/81 (BRASIL, 1966; BRASIL, 1981).

O IBGE, com base na referida legislação, divulga estatística populacional dos municípios e o Tribunal de Contas da União (TCU), com base nessa estatística, calcula e publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos municípios até o último dia útil do exercício. Os percentuais de repasse são 10,0% para as capitais estaduais e o DF; 3,6% para a denominada “Reserva”, municípios com população acima de 156.216 habitantes com base no DL 1881/1981, que sofreu alteração na Lei Complementar – LC 91/1997 para 142.633 habitantes e 86,4% para o interior (demais municípios), conforme exposto na Figura 2.

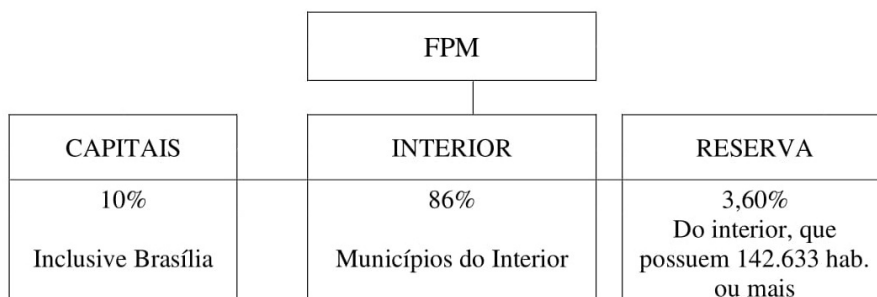


Figura 2 - Distribuição percentual dos recursos do FPM. Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (2018), com adaptações dos autores.

Menor índice de receita própria provocará maior dependência de recursos oriundos de fontes externas, como o FPM, Emendas Parlamentares e outros para a execução da gestão municipal, bem como, maior necessidade dos programas de transferência de renda como o PBF e o BPC a fim de se evitar caos social.

FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

Sabe-se do impacto que a folha de pagamento dos servidores causa nas contas municipais, de modo que o governo federal instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que em suas diversas funções para melhorar a administração pública, visa inibir o avanço das despesas com o funcionalismo, aspecto que, se inobservado levará o gestor infrator até mesmo à sanção de perda de mandato e reclusão.

A LRF - Lei Complementar 101/2000, verdadeiro código de conduta para os administradores públicos de todo o Brasil, visa preservar a situação fiscal da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Entre diversos aspectos, limita os gastos com pessoal conforme prevê a Agência Senado:

A União só pode gastar até 50% da receita líquida corrente. Já estados, municípios e Distrito Federal, 60%.

Caso a despesa chegue a 95% do limite estabelecido, são vedados a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos e o pagamento de horas extras, entre outros itens. LCP 101/2000, Casa Civil. (BRASIL, 2000)

No Atlas do Estado Brasileiro 1986/2017 publicado pelo IPEA em 2019, identificou-se que o funcionalismo brasileiro aumentou 132% em 32 anos, porém, observou-se que:

Apenas um em cada dez servidores públicos, porém, é da esfera federal. O aumento no funcionalismo público observado na série de dados está concentrado nos municípios. No período analisado, o número de vínculos municipais aumentou 276%, enquanto o crescimento foi de 50% na esfera estadual e de 28% na esfera federal (incluindo civis e militares). Nos municípios, 40% das ocupações correspondem aos profissionais dos serviços de educação ou saúde: professores, médicos, enfermeiros e agentes de saúde (LOPEZ e GUEDES, 2019).

Reconhece-se que a partir da promulgação da Carta Magna de 1988 (CF 1988) gradativamente vem sendo transferidos aos municípios, funções antes realizadas pelos Governos Federal e Estaduais, principalmente na área da saúde, aspecto que analisado de forma isolada, explicaria a evolução do número de funcionários nos municípios.

Na figura 3, demonstra-se a estratificação de três décadas de funcionalismo brasileiro (1986/2017) formulada com base em cálculos do IPEA (2017) dando-se ênfase à concentração do crescimento do quadro de servidores no âmbito municipal.

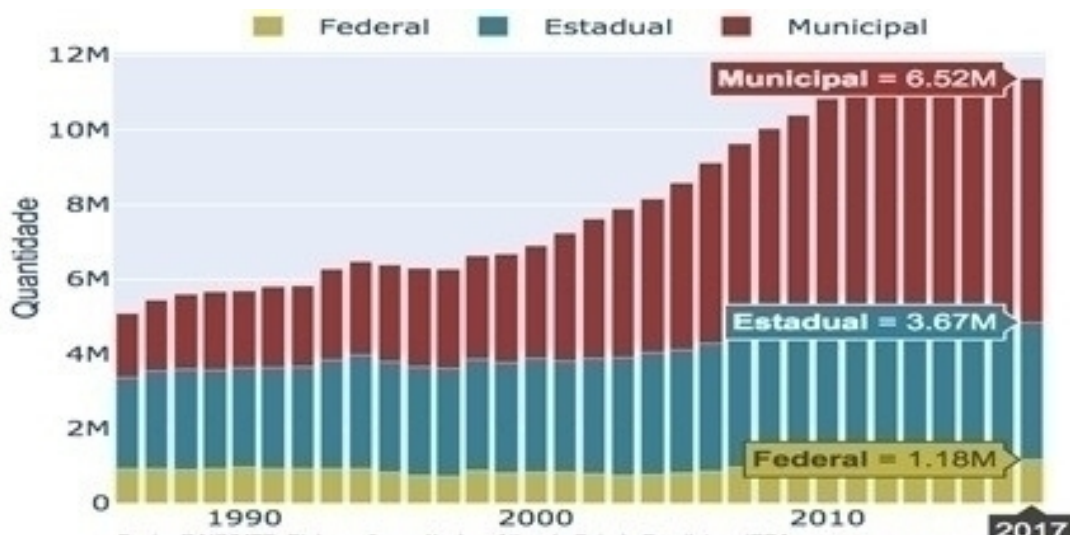


Figura 3 - Total de vínculos públicos, por nível federativo, ênfase ao crescimento do funcionalismo municipal (1986/2017). Fonte: Atlas do Estado Brasileiro – IPEA citado por Lopez e Guedes (2019).

Observa-se na figura 4, a evolução do quadro de servidores públicos no estado de Goiás, no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário nas esferas federal, estadual e municipal.

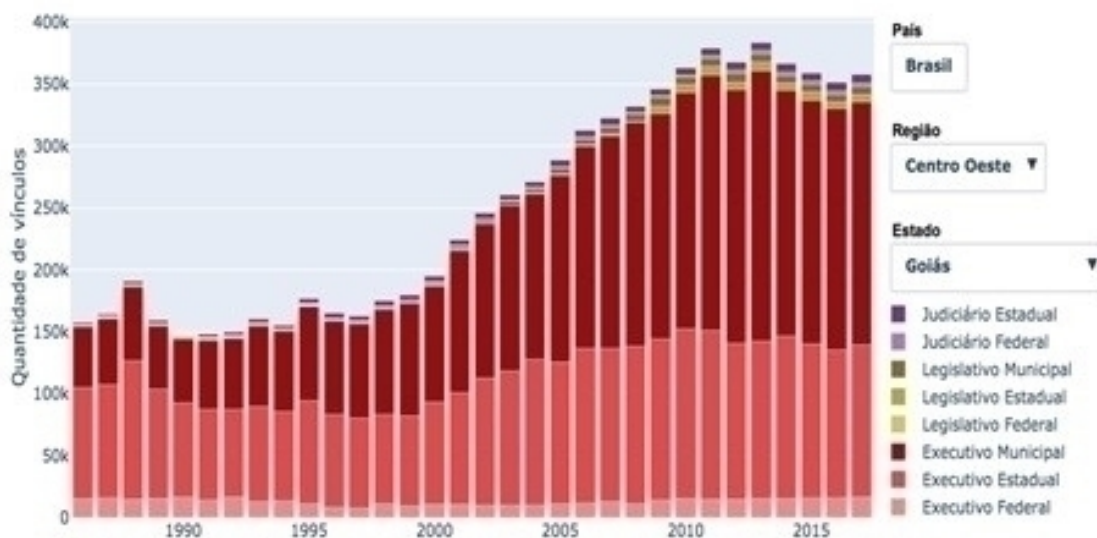


Figura 4 - Estratificação do funcionalismo no estado de Goiás nos níveis federal, estadual, municipal (1986/2017). Fonte: Atlas do Estado Brasileiro/IPEA citado por Lopez e Guedes (2019).

MATRIZ DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Nos municípios da Região Norte do Estado de Goiás, observando-se a visão de Hirschmann (1961) não há Polos de Desenvolvimento, a exercer influência de maior amplitude e extrapolar os limites do seu território, tendo como influenciadores apenas Sub Polos, detentores de menor capacidade de atração, caso das cidades de Uruaçu, Porangatu, Niquelândia e Minaçu.

Os municípios periféricos, mais distantes da capital e das regiões mais desenvolvidas, exercem pouca influência onde estão instalados, possuem dificuldades em atender às necessidades básicas da população (saúde, educação, emprego, renda, moradia, etc.), elevada taxa de pobreza e sofrem evasão dos seus moradores. Segundo Costa e Rocha (2014) aspectos comuns aos municípios da Região Norte do Estado de Goiás que acentuam os fatores negativos.

Apresenta-se a Matriz de Dependência dos Municípios, relacionada ao conjunto de dados que, analisado pelo gestor municipal, lhe permitirá compreensão das fontes e usos de recursos, comprometimento da folha de pagamento, beneficiários dos programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada no município, elementos que evidenciam a captação de recursos externos, impedem investimentos e melhorias que promovam qualidade de vida aos cidadãos.

A baixa perspectiva de futuro, dada a ausência de investimentos, comprometem a educação, saúde e segurança, leva à migração de moradores, principalmente os mais jovens, que buscam oportunidades de trabalho.

Gradativamente, com o passar dos anos e a ausência de atrativos para o “repatriamento” dos filhos bem sucedidos que migraram, permanecem nas cidades os moradores de maior idade, parte aposentados do INSS e beneficiários dos programas assistenciais do governo, conforme demonstrado na tabela 3.

MATRIZ DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS

MUNICÍPIOS	MATRIZ DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS																
	ARRECAÇÃO, REC. EXTERNAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS FPM (IBGE 2017)				FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS DOS SERVIDORES 2019				BENEFICIÁRIOS PROGRAMAS FEDERAIS (MÉ S/ OUT/2019)								
	POPULAÇÃO (SE/2019) (IBGE)	REC. PRÓPRIAS (IMP. TAXAS E CONTRIB. IPTU/ITR/ISS/SITL)	% REC. DE FONTES EXTERNAS (2017)	% REC. PRÓPRIAS (2017)	FPEFPM 2019	QUANT	VALOR	LRF EGRAT (R\$)	LRF EXECUT (R\$)	% S/SERV SOBRE POPULAÇÃO OCUPADA	% POPULAÇÃO OCUPADA	QT FAMÍLIAS	PBF VALOR	% POPULAÇÃO OCUPADA	BPC VALOR	% POPULAÇÃO	
Brasil	210.147.125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.505.758	2.564.193.203,00	20,33	4.619.830	4.620.735.030,70	2,20
Goiás (FPE)	7.018.354	0	0	0	2.202.962.552,28	97.279	7.773.923.330,05	0	0	0	0	285.946	45.785.164,00	13,58	155.614	155.614.736,58	2,22
Região Norte de Goiás	317.539	73.518.570,00	87,6	12,44	263.118.245,37	13.912	615.397.404,02	4,21	50,86	4,38	13,2	21.289	3.507.277	21,35	10.142	10.142.707,68	2,26
Alto Horizonte**	6.414	6.613.370,00	0	0	7.144.732,29	966	36.016.275,39	2,46	15,27	15,06	43,9	486	96.006,00	25,57	46	45.908,00	0,72
Alumínio	3.872	6.14.530,00	98,1	3,9	7.144.732,29	230	6.012.985,94	5,71	42,20	6,03	6,4	415	60.132,00	28,33	18	17.564,00	0,47
Arrochópeas	4.408	1.824.470,00	87,5	12,5	7.144.732,29	218	8.593.610,71	5,79	40,39	4,88	11,0	309	82.881,00	25,44	29	28.942,00	0,64
Campinaçu	1.640	744.120,00	91,2	8,7	7.144.732,29	310	9.192.735,27	3,83	34,54	8,52	9,9	388	77.995,00	23,77	28	27.944,00	0,77
Camporibe* ¹	1.2626	2.306.990,00	86,1	13,9	9.526.309,55	382	17.015.215,88	3,87	57,23	3,00	12,5	892	1.36.111,00	20,48	426	425.148,00	3,37
Campus Verde	2.141	477.680,00	98,0	2,0	7.144.732,29	316	9.119.891,68	4,58	44,11	14,80	12,5	856	164.882,00	37,01	165	165.668,00	7,71
Cristal**	16.949	7.547.960,00	77,2	22,8	11.907.886,88	816	39.136.763,59	3,68	56,41	4,80	21,5	841	1.24.648,00	12,27	403	402.194,00	2,38
Estrela do Norte	3.275	729.620,00	90,4	9,6	7.144.732,29	215	7.291.439,03	4,60	45,31	6,60	11,0	220	36.573,00	16,42	36	35.928,00	1,1
Formoso	4.248	694.320,00	93,9	6,1	7.144.732,29	228	9.362.039,81	5,14	51,37	5,40	10,9	573	87.378,00	25,58	163	162.674,00	3,84
Mara Rosa*	9.503	1.245.610,00	89,4	10,6	9.526.309,55	392	15.248.557,14	3,77	51,24	4,10	11,9	709	115.422,00	17,08	431	433.132,00	4,54
Minácia	29.070	7.175.650,00	79,9	20,1	19.052.618,78	1.341	67.665.302,07	3,86	50,45	4,60	11,0	1.837	344.524,00	14,41	1.080	1.079.845,80	3,72
Montividiu do Norte	4.429	144.970,00	93,3	6,7	7.144.732,29	264	7.751.917,83	3,03	46,70	8,90	8,8	786	149.019,00	43,11	48	47.904,00	1,07
Montalvão	15.659	3.161.730,00	79,9	20,1	11.907.886,88	819	30.739.672,07	3,38	56,08	5,20	23,1	1.206	241.149,00	33,47	335	334.330,00	2,14
Mundo Novo	4.887	856.320,00	88,5	11,5	7.144.732,29	330	10.184.630,94	4,89	47,93	6,80	10,4	481	78.938,00	17,75	141	143.712,00	2,89
Mutunópolis*	3.778	1.316.600,00	86,6	13,4	7.144.732,29	193	11.182.206,41	4,89	54,70	5,10	8,6	339	51.041,00	21,69	65	64.870,00	1,72
Nepeselandia*	46.388	10.584.280,00	83,3	17,7	23.815.773,57	1.350	68.625.789,53	4,39	60,69	2,90	12,5	2.004	263.329,00	11,23	1.175	1.174.646,40	2,53
Nova Cruzes*	12.869	4.191.710,00	82,7	17,3	9.526.309,55	563	31.613.432,41	4,21	52,41	4,40	11,7	844	120.633,00	17,12	318	318.362,40	2,47
Nova Iguaçu de Goiás	2.929	290.920,00	91,4	8,6	7.144.732,29	185	6.110.259,75	5,57	50,92	6,30	8,5	146	21.547,00	12,53	23	22.954,00	0,79
Novo Planalto	4.895	227.520,00	91,2	8,8	7.144.732,29	301	11.482.337,22	4,22	61,28	6,70	10,0	334	83.477,00	29,4	47	46.906,80	1,05
Parangará*	45.394	5.980.800,00	76,3	23,7	23.815.773,57	1.299	70.156.380,48	2,75	49,31	2,90	15,9	2.236	348.233,00	14,21	2.020	2.019.973,20	4,45
Santa Teresinha de Goiás	3.355	631.060,00	95,4	4,6	7.144.732,29	274	9.094.758,89	4,81	49,22	8,20	12,0	244	49.454,00	14,59	70	69.860,00	2,09
Santa Teresinha de Goiás**	8.744	1.520.050,00	83,6	16,4	7.144.732,29	416	12.258.580,48	3,32	50,35	4,80	10,3	1.490	281.871,00	34,16	410	410.178,00	4,69
São Miguel do Araguaia	21.993	5.638.820,00	79,3	21,7	14.289.464,23	763	42.999.337,24	3,87	54,56	3,50	12,3	1.718	246.825,00	19,02	897	897.202,90	4,08
Tombas*	3.500	226.140,00	90,3	9,7	7.144.732,29	279	9.218.048,37	5,53	52,56	8,00	10,9	289	43.216,00	20,16	46	45.908,00	1,31
Triguara	2.854	335.950,00	93,2	6,8	7.144.732,29	223	9.135.088,80	5,35	52,89	7,80	9,5	314	68.249,00	22,98	4	3.992,00	0,14
Urucuá	40.532	8.437.180,00	83,8	16,2	21.434.196,17	1.239	59.968.148,79	3,65	54,66	3,1	16,5	1.092	132.004,00	7,21	1.718	1.716.560,98	4,24
Objetivos Md Prazo (2 anos)	≥ 10%								< -5%	-5%	> 15%			-10%			2%
Objetivos Lg Prazo (4 anos)	≥ 20%								< -3,5%	-10%	> 25%			-20%			5%

Tabela 3: Matriz de Dependência dos municípios da Região Norte do estado de Goiás. Fontes: IBGE (2019), MDS (2019), Portal do Cidadão TCM (2020), Portal da Transparência CGE (2019), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (2019) Tesouro Nacional (2020) adaptado pelos autores.

**Dados receitas externas 2014. *Dados receitas externas 2015.

Nela se observa o reduzido contingente de moradores; a baixa arrecadação própria; o elevado volume de receitas oriundas de fontes externas como o FPM; a representatividade da folha de pagamento dos servidores em relação às receitas e à população; o baixo percentual de população ocupada; o percentual de famílias e pessoas dependentes do PBF e do BPC em grande parte dos municípios, superior à média do Estado de Goiás e do Brasil, de modo a constituir-se em verdadeira bússola para o exercício da gestão municipal.

Os aspectos que fragilizam a ponto de inviabilizar os municípios sob o ponto de vista econômico, o que os coloca à mercê da Proposta de Emenda Constitucional n. 188/2019, a PEC do Pacto Federativo, encaminhada pelo poder executivo federal ao Congresso Nacional em Novembro/2019, que propõe a unificação de municípios possuidores de até 5 mil habitantes e detentores de receitas próprias limitadas a 10% das receitas totais conforme se observa no art. 115:

Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira.

§ 1º A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita.

§ 2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador. (BRASIL, 2019)

Embora se refira a assunto que merecerá ampla discussão no Congresso Nacional, baseando-se nestas premissas, a se manterem as condições atuais, há perspectiva de se fundirem aproximadamente 50% (13/26) dos municípios da Região Norte do estado de Goiás aos municípios vizinhos a partir de janeiro de 2025, conforme proposto pela PEC 188/2019 (SENADO, 2019).

Análise atenta da Matriz de Dependência exposta na Tabela 3 permite compreender:

a) que 11 dos 26 municípios da região norte (42%) sequer atingem 10% das receitas totais e 14 dos 26 (54%), possuem menos de 5 mil habitantes, aspectos que comprometem as suas viabilidades e os sujeita aos ditames da PEC 188/2019.

b) que o baixo nível de atividade econômica local somada à ausência de iniciativa de descentralização da arrecadação municipal produzirá baixa arrecadação própria (IPTU/ISS/ITBI/Outros) e ocasionará, por consequência, dificuldades de solvência que poderá levar ao atraso no pagamento dos fornecedores e dos salários e previdência dos servidores;

c) que o alto número de servidores municipais e o custo da folha de pagamento (> 40% das receitas) levará a alta dependência de recursos oriundos de fontes externas (FPM/Emendas Parlamentares, de bancada e Outras) e implicará no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (> 60% de gastos com funcionalismo do executivo e do legislativo);

d) que a alta dependência dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (Programa Bolsa Família/PBF, Benefício de Prestação Continuada/BPC e Outros), tenderá à manutenção do baixo índice de ocupação das pessoas, o ciclo continuado da pobreza, poderá gerar insatisfação popular, levar à migração e ao caos social.

A respeito da dependência destes municípios de recursos externos se reduz com elevação do nível de atividade econômica, aspecto que provoca, naturalmente, geração de emprego e renda.

A atividade de serviços pode influenciar positivamente na geração de arrecadação própria. Sabe-se que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o imposto mais representativo na receita do Município de Alto Paraíso, segundo Salgado et al. (2014).

A propósito, estudo das megatendências que impactarão a economia brasileira até 2035, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA afirma que haverá aumento da razão de dependência, caracterizada como o peso da população considerada inativa (de 0 a 14 anos e 65 anos e mais de idade) comparando-se à população potencialmente ativa (de 15 a 64 anos), aspecto que certamente provocará pressão maior no sistema de proteção social (Programas Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc.) de modo a comprometer a sua sustentabilidade demográfica e financeira (IPEA, 2017).

Imperativo, portanto, afirmar-se que se em 2015 a razão de dependência era de 11 idosos para grupo de 100 pessoas e as estimativas apontam que ela se elevará para 23 em 2035 e 36 em 2050. Revela-se como estratégico ao administrador realizar diagnóstico da realidade da razão de dependência do seu município e empreender desde já, políticas públicas que promovam a atração de novos moradores.

Há efeito positivo do PBF no mercado de trabalho nos municípios, segundo Correia Junior et al. (2019), porém, pode implicar em certa conformidade e inibir o setor público e a população local em intensificar a busca pelo incremento do nível de atividade econômica e a geração de emprego e renda, essenciais para que se provoque desenvolvimento local.

A visão de Gobetti e Orair (2015) destaca o crescimento gradativo do número de beneficiários dos programas sociais e a sua expansão em relação ao PIB e o seu ceticismo quanto à continuidade, soma-se o entendimento dos autores quanto à sua dificuldade de manutenção nos níveis atuais e evolução nas próximas décadas, a se considerar as crises econômicas, a já elevada carga tributária e as discussões em torno do estado mínimo, tônica dos tempos atuais.

CONCLUSÃO

A Matriz de Dependência dos Municípios repercute a um só tempo, a fragilidade predominante na maioria dos municípios da região norte do estado de Goiás, relacionada ao baixo nível de atividade econômica e o volume reduzido de receitas próprias.

O gestor público poderá utilizar-se das recomendações de objetivos para médio e longo prazo, contidos na Matriz de Dependência, para nortear o planejamento estratégico que deseja implementar, caso se objetive conter a perda de relevância econômica e evitar a migração gradativa dos moradores.

A ampliação do nível de atividade econômica que gere emprego, renda, arrecadação de impostos, a oferta de melhorias na educação, saúde e segurança, tendo-se em vista a conquista de melhor qualidade de vida e o incremento da população economicamente ativa do seu território, torna-se desafio e exercício obrigatório da gestão pública em tempos hodiernos.

Depreende-se daí a importância dos gestores públicos e da população se envolverem em estudos

que identifiquem as limitações e potencialidades e na busca por modernização do arcabouço tributário municipal.

Recomenda-se a aplicação da matriz de dependência caso a caso, por município, dadas as especificidades de cada um, de forma a melhor representar a realidade local, o que exigirá que se trace objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, segundo a estratégia dos poderes executivo e legislativo, visando o desenvolvimento municipal.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 26 out. 2019 e 29 jun. 2020.

BRASIL. I PEC Do Pacto Federativo. Senado recebe pacote do governo para mudar pacto federativo e regras fiscais. Senado, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/05/senado-recebe-novo-pacote-de-reformas-do-governo>. Acesso: 07 nov. 2019.

BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Extraído em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 01 mar. 2020.

CORREA JÚNIOR, Carlos Barbosa; TREVISAN, Leonardo Nelmi; MELLO, Cristina Helena Pinto. Impacto do Programa Bolsa Família no Mercado de Trabalho dos Municípios Brasileiros. Revista Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 53, n.5, p. 838-858. Set./dez. 2019.

COSTA, Fábio Rodrigues e ROCHA, Márcio Mendes. Nova Dinâmica dos Municípios do Paraná. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.4215/RM2014.1302.0007> Acesso em: 28 jun. 2020.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Política fiscal em perspectiva: o ciclo de 16 anos (1999-2014). Economia Contemporânea. Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 417-447, dezembro de 2015.

GOMES, G.M.; MAC DOWEL M. C. Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social. Brasília: Ipea, fev. 2000. (Texto para Discussão, 706).

GUEDES, Kelly Pereira e GASPARINI, Carlos Eduardo. Descentralização fiscal e tamanho do governo no Brasil. Economia Aplicada, Ribeirão Preto, v. 11, n. 2, p. 303-323, Apr. /jun., 2007.

HIRSCHMAN, Albert Otto. Estratégia do desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura S.A., 1961. p. 68.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estimativas da População. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 12 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Conheça cidades e estados do Brasil. Extraído em: <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 25 fev. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Brasil 2035. Cenários para o Desenvolvimento. Dimensão Econômica. Aumento da razão de dependência na população brasileira. Governo Federal: 2017, p. 133.

INSTITUTO MAURO BORGES. Estatísticas municipais. Disponível: https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=219 Acesso 10 fev. 2020.

INSTITUTO MAURO BORGES. Gerência de cartografia e geoprocessamento. Mesorregião do IBGE - Norte Goiano. Goiânia, 2014.

INSTITUTO MAURO BORGES. Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas. Participação na arrecadação do ICMS nas Regiões de Planejamento. Goiânia, 2018.

LOPEZ, Felix; GUEDES, Erivelton. Atlas do Estado Brasileiro. Três décadas de evolução do funcionalismo público no Brasil (1986-2017). 2019. Extraído em <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/filtros-series>. Acesso em: 19 mai. 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MDS. Bolsa Família e Cadastro Único no seu município. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html>. Acesso: 22 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. Distribuição percentual dos recursos do FPM. Brasília. 2018

PORTAL DO CIDADÃO. Tribunal de Contas. Acompanhe aqui a movimentação dos recursos do Estado de Goiás. Extraído em: <https://www.tcm.go.gov.br/pentaho/api/repos/cidadao/app/index.html>. Acesso: 19 mai. 2020.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Controladoria Geral da União. Recursos do Governo Federal aplicados na localidade. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/GO-goias?ano=2019>. Acesso em: 19 mai. 2020.

SALGADO, Thatiana Rodrigues; VIANA, Juheina Lacerda Ribeiro; ARAGÃO, Ana Luiza Santana. Impactos da atividade turística à economia municipal de Alto Paraíso de Goiás, Brasil. Mercator, Fortaleza, v. 13, n. 3 p. 75-91. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS. Coordenação do Programa Bolsa Família. Percentual de Famílias Beneficiárias do PBF e do BPC nos municípios da Região Norte de Goiás. Resposta a consulta do autor em novembro/2019. Retificada em fevereiro/2020.

SENADO NOTÍCIAS. Agência Senado. Infomatérias. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Extraído em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

TESOURO NACIONAL. Transferências Constitucionais. Extraído em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::IR_962295:NO::: Acesso em: 01 mar. 2020 e 21 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Transferências constitucionais e legais. Coeficientes FPE e FPM. Extraído em: <https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>. Acesso em: 01 mar. 2020.

UGEDA, Luiz. Desenvolvimento regional e desafios da construção jurídica do Nordeste. Mercator, Fortaleza, v.19, e19016, p. 7-15, 2020.